SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006441-38.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Elias Flor de Souza
Requerido: Janaina Aparecida Souza

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento comum, cujo pedido de adjudicação foi apresentado às fls. 01/05.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o pedido de **ADJUDICAÇÃO** apresentado às fls. 01/05 e 27/29, ficando assim **ADJUDICADOS**, todos os bens que compõem o monte-mor, em favor do único herdeiro, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submetem ao crivo judicial nestes autos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC.

Caso seja requerido, fica desde já deferido a expedição de alvará em relação aos bens móveis e valores existentes em contas bancárias.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 18 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA